

INFORMATIVO I

CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PRÉ-EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO RESTAURANTE SESC COMÉRCIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

A Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições, vem tornar públicas as seguintes informações:

Noticiamos que a republicação do Edital, realizada na data de hoje, decorre das seguintes retificações:

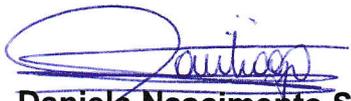
- Retificação do valor do item 1.73 da planilha de equipamentos, do Apêndice 2, do Anexo I (*Fornecimento e instalação de purificador de água para ser fixado na parede ou ficar sobre uma bancada. equipado com filtro d'água com tripla filtragem, com carvão ativado, vela sinterizada e prata coloidal; fornece água gelada e natural; refrigeração por compressor nacional de 1/12hp, silencioso de alto rendimento de água gelada e de baixo consumo de energia; controle de temperatura de 4° a 15°C; torneira embutida, máscara colorida removível e pingadeira removível, que facilita a limpeza; laterais do gabinete com pintura eletrostática de alta resistência à corrosão e de alta durabilidade; tampo superior e frontal em poliestireno de alto impacto injetado; serpentina externa, não fica em contato com a água; gás refrigerante r - 134 a; depósito de água em polietileno atóxico; acompanha suporte de fixação em parede, distanciador de parede e mangueira para conexão na rede hidráulica; referência purificador de água da begel, modelo purestil, medindo: 0,31 x 0,34 x 0,39 m (l x p x a). A correção do valor do item era necessária e gerou a suspensão e a republicação do Edital com novo valor;*

- Alteração da alínea “d”, do item 14.5 do Edital para a seguinte redação:
“Apresentarem desconto linear que gerem acréscimo do valor estimado e/ou com mais de duas casas decimais;”
- Item 17.4.1: *“O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances verbais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 0,10% (um décimo por cento) do percentual de desconto sobre o valor total estimado”.*

Salvador (BA), 17 de maio de 2024.



Maria Aparecida da Silva
Presidente da Comissão



Daniela Nascimento Santiago
Membro da Comissão



Géssica Oliveira
Membro da Comissão